

DOC 28

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2017, às 15:00 horas, na sede do INPAR, localizada à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, foi realizada reunião ordinária para composição do Conselho Administrativo dos membros indicados pelos Poderes: Executivo, Legislativo e SEMPRES, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003. Dando início, o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, atual Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, passou a leitura dos ofícios remetidos pelos Órgãos acima mencionados constando as respectivas indicações: a) do Poder Executivo o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, para membro titular e Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, como suplente; b) do Poder Legislativo o Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho, para membro titular e o Sr. Luís Antônio da Paixão, como suplente; c) do SEMPRES o Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos, para membro titular e o Sr. Rildo Domingos da Silva, como suplente. O Presidente alertou os presentes sobre o Pedido de Esclarecimento realizado ao SEMPRES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG através do Ofício nº 242/2017, o qual, solicita esclarecimentos em relação à indicação da própria Presidente do Sindicato, tendo em vista eventual Conflito de Interesses entre as Instituições haja vista existir Ação Judicial em andamento (0647.15.002455-0) entre o Sindicato e o Inpar e que até a presente data não foi respondido. Feito essas considerações o atual Presidente alertou sobre possível Conflito de Interesse caso a Presidente do Sempre seja eleita também Presidente deste Instituto, manifestando contrariamente à mencionada indicação, visando garantir autonomia, independência administrativa e financeira à este Instituto de Previdência. Ato contínuo, os membros do Conselho Administrativo, em primeira reunião, dando cumprimento ao § 2.º do art. 18 da Lei acima citada, escolheram para Presidente o Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho e Sr. Luís Antônio da Paixão seu suplente; para Vice-Presidente a Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos e Sr. Rildo Domingos da Silva sua suplente, para Secretário o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho e Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião e para constar mandou lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Stella Mares de Souza Castro - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho

Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho

Sr. Luiz Antônio da Paixão

Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Rildo Domingos da Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Sebastião do Paraíso
SELO ELETRÔNICO Nº BRK82543
COD. SEG : 7573478462477915
Qtd de Atos: 2 Recompe. R\$ 0,87
Emol: R\$ 15,46 TFJ: R\$ 4,87 TOTAL: R\$ 20,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

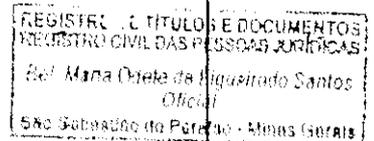
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado em 10 de Novembro de 2017
Protocolado sob nº 25226 Registrado / Averbado
Sob nº 10023 do Livro B-35 Fls 0645
S. S. do Paraíso, 10 de Novembro de 2017
Stella Mares de Souza Castro
A Oficial: Maria Odete de Figueiredo Santos

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2015, às 14:00 horas, na sede do INPAR, localizada à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, foi realizada reunião ordinária para composição do Conselho Administrativo dos membros indicados pelos Poderes: Executivo, Legislativo e SEMPRE, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003. Dando início, o Sr. Rildo Domingos da Silva, atual Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, passou a leitura dos ofícios remetidos pelos Órgãos acima mencionados constando as respectivas indicações: a) do Poder Executivo a Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes, para membro titular e Sra. Adriana Rogeri, para sua suplente; b) do Poder Legislativo o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, para membro titular e o Sr. Luis Antônio da Paixão, para seu suplente; c) do SEMPRE o Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira, para membro titular e o Sr. Rildo Domingos da Silva, para seu suplente. Os membros do Conselho Administrativo, em primeira reunião, dando cumprimento ao § 2.º do art. 18 da Lei acima citada, escolheram para Presidente o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho e Sr. Luis Antônio da Paixão seu suplente; para Vice-Presidente a Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes e Sra. Adriana Rogeri sua suplente, para Secretário o Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira e Sr. Rildo Domingos da Silva. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião e para constar mandou lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinado.

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho

Sr. Luis Antônio da Paixão



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes

Sra. Adriana Rogeri Franco

Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira

Sr. Rildo Domingos da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em 05 de Novembro de 2015
Protocolado sob nº 27811 Registrado / Avenida CUA 27768
Sob nº 4402 do Livro B 27 Fols 154
S. S. do Paraíso, 05 de Novembro de 2015 BPG 34163

SELO ELETRÔNICO
ARQUIVAMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Sebastião do Paraíso

SELO ELETRÔNICO AJL99514

COD. SEG.: 4257215202746400

Qtde de Atos: 2 Recompe: R\$ 0,73

Emol: R\$ 12,94 TFJ: R\$ 4,08 TOTAL: R\$ 17,02

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

A Oficial: Maria Odete de Figueiredo Santos

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando ofício datado de 12/06/2018 da servidora Maria Imaculada Bicego da Silva, através do qual solicita do Conselho Administrativo a possibilidade de concessão de PROMOÇÃO NA CARREIRA, de contador nível I para contador nível II, haja visto que já atua como contador I no INPAR desde 1994, solicitando criação ou ampliação da estrutura funcional da autarquia com a criação de vaga para Contador nível II. O mesmo pedido foi feito pela servidora através de outro ofício datado de 05/04/2018 direcionado ao Chefe do Poder Executivo. Os conselheiros entenderam que esta situação de fato diz respeito à Prefeitura e sugeriu o encaminhamento de ofício ao presidente da comissão de promoção, com cópia dos ofícios apresentados pela servidora, bem como obtenção de parecer jurídico sobre o assunto. Em seguida o presidente abordou sobre a questão do contrato de prestação de serviços de assessor jurídico existente entre o INPAR e o advogado Dr. Marco Cesar de Carvalho, conforme processo administrativo 10/2014 modalidade convite 02/2014, cujo termo de prorrogação de contrato se encerra em 15/08/2018. Referido processo licitatório pode, por lei, ser prorrogado por mais 01 (um) ano. Comentados e analisados todos os fatos e considerando que o serviço prestado pelo assessor jurídico contratado é de essencial necessidade e importância para o INPAR, havendo a possibilidade de prorrogação não haveria motivos para não o fazê-lo, concluindo, portanto que o contrato deve ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, atendendo as necessidades e interesses do INPAR, observando sempre o prazo máximo determinado pela legislação. Em seqüência foi apresentado os requerimentos das servidoras ELISÂNGELA ALVES DE LIMA FLORÊNCIO e LUCIANA MARIA DA SILVA PEDROSA, servidoras públicas municipais ocupantes do cargo de guarda municipal, os quais solicitaram concessão do benefício de aposentadoria especial com 25 anos de contribuição. Analisando minuciosamente o parecer jurídico de cada requerimento, os quais são contrários aos pedidos, haja vista a falta de embasamento legal que atenda ao pleito das requerentes, ou seja, carece de legislação específica complementar e o INPAR não pode conceder benefícios previdenciários que não estejam dentro da legalidade, portanto, por unanimidade, o Conselho administrativo optou por acatar e acompanhar o parecer jurídico, **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** os pedidos das servidoras. Foi comentado sobre o ofício de n.º 017/2018 do Sindicato dos Servidores - SEMPRES encaminhado ao INPAR na data de 28/06/2018, solicitando deste, a providência de oficial a empresa: Ampara Assistência Médica Hospitalar, para que esta reduza o percentual de 13% de reajuste aplicado sobre o plano de saúde a partir de 06/2018 (conforme termo de acordo apólice 034 datado de 28/05/2018) para 10%, uma vez que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) estabeleceu através do processo ANS 33910.011378/2018-62 na data de 25/06/2018 o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) para planos de saúde no período de 01/05/2018 a 30/04/2019. Foi apresentado também ao Conselho, o requerimento de APOSENTADORIA ESPECIAL da servidora ANA LUCIA DE PÁDUA ABREU, que após análise detalhada do parecer jurídico e dos demais documentos apresentados, entre eles o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário), constatou-se que ocorreu uma interrupção de 14 (quatorze) dias na contagem dos 25 anos de serviço, ou seja, entende-se, que o tempo para aposentadoria especial deve ser de 25 anos de serviços ininterruptos e o próprio parecer jurídico, bem como o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário) apresentado pela requerente atestam que de fato existe o lapso temporal de 14 dias, assim o parecer jurídico concluiu pela não possibilidade de concessão e o Conselho administrativo, por unanimidade, acatou o parecer jurídico **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** o requerido pela servidora. Foi colocado em pauta pelo presidente assunto que por várias vezes foi discutido com os membros que participaram da comissão de revisão da lei 3005, qual seja, o fato de a prefeitura permitir aos funcionários que trabalham em carga horária de trabalho diferente da estabelecida para seus cargos, ou seja, servidor que tem carga horária de 04 (quatro) horas diária e faz cinco ou seis, estas horas

são tratadas e pagas como "vencimentos e vantagens", utilizando-se para isto, entendimento dos artigos 77 e 78 da lei 2.987 e artigo 227 da lei complementar 41. Ocorre que, se a prefeitura paga estes servidores, estas horas de trabalho estendidas como "vencimentos e vantagens" e não como "horas extras" ou outro tipo de provento, tendo em vista que se trata de um provento temporário e não permanente, porém, da forma em que está sendo feito, reflete diretamente no valor de aposentadoria dos servidores que possuem a condição de se aposentar pela integralidade com base no seu último salário, abrindo brecha para obter de forma vitalícia, valor incorporado á sua aposentadoria, sobre o qual nem o servidor e nem a Prefeitura contribuíram. Esta situação é causa de desequilíbrio econômico e financeiro no INPAR, sem contar que é causa de injustiça, pois beneficia alguns servidores em detrimento de muitos. Após entendimento, todos concordaram que se faz necessário informar ao Chefe do Poder Executivo sobre esta situação, bem como solicitar reunião com o setor Jurídico e de Recurso Humanos da Prefeitura, obtendo ainda parecer jurídico do assessor desta autarquia. Mais uma vez foi enfatizado para se oficialiar a Prefeitura Municipal sobre a amortização acelerada de pagamento dos termos de parcelamentos existentes, pois entendemos que pagar aceleradamente os parcelamentos tem impacto imediato no cálculo atuarial e que o valor dos pagamentos de parcelamento devem ser capitalizados no Instituto e não servir para cobrir déficit financeiro mensal, o qual deve ser suprido repasses financeiros complementares específicos para este fim. Foi deliberado pelos presentes que o INPAR continuará efetuando mensalmente o recadastramento de cada beneficiário, mediante convocação através de carta e ou via telefone, dando assim cumprimento em dispositivo legal da lei 3005/2003. Ato contínuo, com a presença dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, deliberaram sobre a o resgate total da aplicação financeira IMA-B5 tendo em vista que no mês de maio e junho do corrente exercício, em virtude das oscilações do mercado financeiro (greve dos caminhoneiros e outros agravantes) o rendimento deste fundo foi negativo, sendo recomendado que fosse toda e qualquer disponibilidade aplicada no IRF-MI Títulos Públicos, deliberaram também sobre o fechamento da conta corrente da Caixa Econômica Federal n.º 107-6 agência 0153, uma vez que a mesma é utilizada somente para pagamento de boleto de desconto de consignado e que a partir deste exercício o banco passou a cobrar tarifa de manutenção da conta, foi solicitado a não cobrança, porém, sem sucesso, optou o Comitê por encerrá-la. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



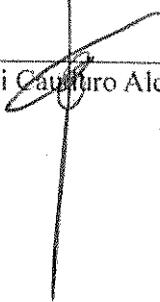
Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



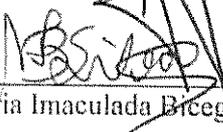
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



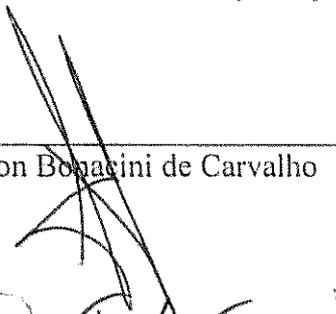
Sr. Petri Caetano Alcântara



Sra. Maria Imaculada Brégo Silva

m

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente Administrativo, foi passado sobre o pedido da Sra. Aparecida Theodora Pereira de pensão por morte de seu filho ex-servidor João José Francisco, após pedido de parecer jurídico e análise do parecer pelo conselho administrativo, ficou comprovado que sua genitora é beneficiária de outro regime de previdência social e não ser dependente nos termos do parecer e infringindo a Lei 3.005 deste Instituto, dando sequência foi apresentado a Política de Investimento elaborada pela empresa Crédito e Mercado-consultoria de investimento, após análise e assinado por todos os membros foi exposto o principais pontos que ela nos traz em relações aos investimentos no ano de 2017. Em seguida diante dos orçamentos apresentados referente a reforma dos apartamentos o conselho administrativo analisou e entendeu por bem realiza-las para a conservação do patrimônio bem como evitar futuros danos ao prédio. Em seguida o Secretário do Conselho Administrativo Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira, solicitou cópia do contrato bem como todos os documentos e aparelho celulares e seus usuários do plano da OI que hoje encontra-se em débito e na tentativa de liberar a segunda linha do INPAR e pelo motivo do débito não fora liberado. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



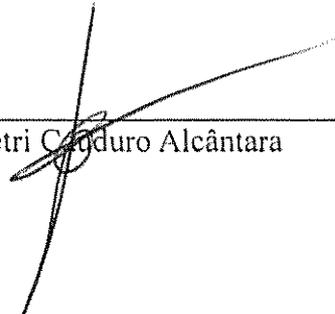
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes



Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira

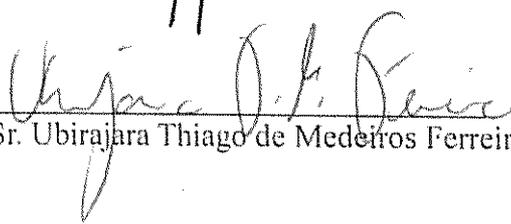


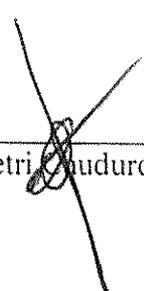
Sr. Petri Cauduro Alcântara

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente Administrativo, foi passado sobre o pedido da servidora Henriette Maria Brigagão Alcântara Santos, após análise do pedido e do parecer jurídico elaborado, o conselho administrativo decidiu em fazer a restituição do valor cobrado a título de contribuição sindical no mês de Março/2016, desde que o sindicato concorde em realizar a devolução, tendo em vista que o valor foi lhe repassado. O conselho administrativo solicitou elaboração de ofício ao sindicato, anexando todos os documentos do pedido, bem como do parecer do procurador jurídico deste Instituto, requerendo ao final a devolução do valor descontado e repassado ao sindicato pela servidora Henriette. Dando sequência foi passado sobre o pedido da baixa do crédito que se encontra em aberto para a contabilidade referente ao empréstimo feito pelo Instituto no valor de R\$ 420.000,00 na data de 11/04/1996, o conselho decidiu que fosse determinada a Encarregada de Assuntos Contábeis para que cumpra o exposto no parecer 331/2017 que retrata “ No entanto, tal DÉBITO também se encontra lançado no balanço do Município, de maneira que se recomenda que Ilma. Sra. Contadora do INPAR entre em contato com o departamento Contábil da Prefeitura Municipal local para procederem à baixa do referido lançamento E/OU a sua manutenção ...”. Em seguida foi elaborado ofício para à câmara e ao sindicato informando sobre as exigências do Art. 52 ao 55 da Lei 3.005/03. E por último e não menos importante, foi informado a todos que sobre as reavaliações dos aposentados por invalidez, foi inclusive realizado também a do ex-servidor Dr. Wanderlei Curradini Simões de Lima sendo público e notório o seu grave estado de saúde, o INPAR está apenas cumprindo o Art. 25 da Lei 3.005/03. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.


Sr. Wellington Bonacini de Carvalho


Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes


Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira

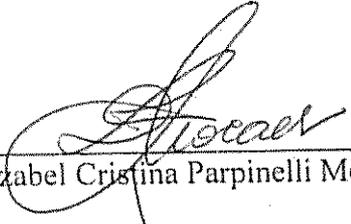

Sr. Petri Cauduro Alcântara

m

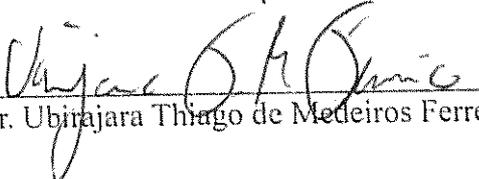
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, às 14:40 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Morais - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário, mencionou que qualquer assunto relacionado a esta Instituição que o membro é secretário deve ser repassado antecipadamente, passada então a palavra ao Gerente, foi entregue ao conselho para análise dois ofícios sobre a contribuição sindical anual, sendo que um ofício fora elaborado pelo SEMPRES – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso, e o outro elaborado pelo CSPM – Confederação Nacional dos Servidores Públicos Municipal, diante da análise do conselho aos ofícios elaborados, foi solicitado para o Sr. Secretário do Conselho Administrativo do INPAR, Sr. Ubirajara, que busque informações junto ao SEMPRES, visando esclarecer quais dos dois órgãos deverá receber devida contribuição sindical anual. Em seguida foi passado os orçamentos com relação a consultoria de investimento visando regularizar todas as pendências com o CRP municipal, passado e analisados pelo conselho administrativo os três orçamentos elaborados pelas empresas prestadoras de serviços decidiu que a empresa que tem o menor custo para contratação seria a empresa Crédito e Mercado e assim todos de acordo com a proposta, para finalizar o Secretário S. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira se mostrou contrário a qualquer tipo de alteração da data de repasse, que hoje é no dia 10 de cada mês. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



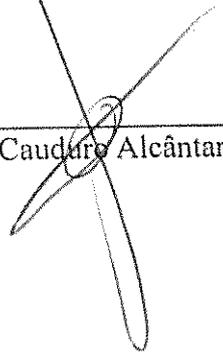
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Morais



Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

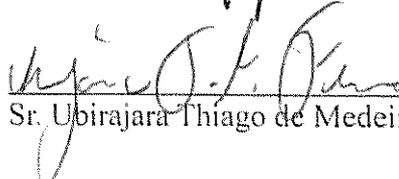
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião extraordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Morais - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo, para tratar de assuntos relacionados á aplicação financeira dos recursos recebidos por este Instituto. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para Gerente, foi passado que tendo em vista a necessidade de aplicação financeira que resulte maior rentabilidade nos recursos financeiros deste Instituto de previdência o Conselho Administrativo autoriza a aplicação dos recursos junto aos Bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Morais



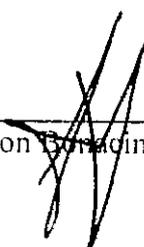
Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

111
187.

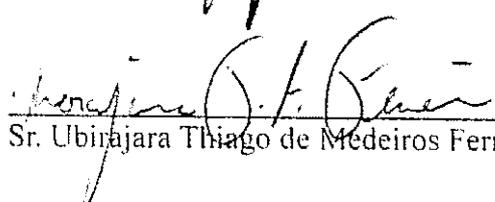
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 03 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente foi informando que por inúmeras vezes a ex-servidora aposentada deste Instituto Sra. Tereza Lina dos Santos, realizou vários requerimentos, sendo estes pedidos de margem para liberação de crédito consignado, porém, devido ao fato da mesma já se encontrar com seu limite de porcentagem no seu limite, o que não lhe dá direito a nova Carta Margem, com as negativas a Sra. Teresa Lina vem desrespeitando os funcionários deste instituto com ofensas de baixo calão e até ameaças veladas, sendo que da próxima vez será tomada as devidas providências legais com a chamada a polícia para que sejam tomadas as devidas jurídicas, uma vez que, todas as tentativas administrativas foram sem sucesso. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



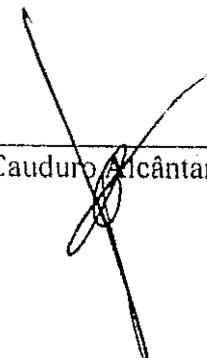
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes



Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



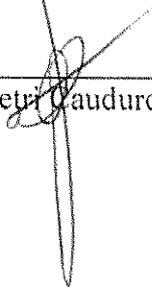
Sr. Petri Cauduro Alcântara

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 30 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente foi explanado em relação ao reajuste da Ampara e após apreciação do Conselho Administrativo do requerimento, foi solicitado pelo Secretário Sr. Ubirajara Thiago Medeiros Ferreira envio de ofício ao Sindicato solicitando parecer quanto ao reajuste contratual solicitado pela AMPARA. Dando sequência foi colocado à disposição do Conselho Administrativo as contas que estão em atraso junto a operadora Oi, sendo essas contas dos meses de 14/04/2013, 27/02/2014 e 10/03/2014. O Conselho Administrativo por unanimidade decidiu que seja elaborado ofício ao ex-presidente para que o mesmo compareça e esclareça sobre as contas em atraso junto a operadora Oi, bem como os aparelhos móveis adquiridos por este Instituto. E por último e não menos importante foi solicitado pelo Conselho Administrativo parecer jurídico quanto a legalidade do decreto que fala sobre a consignação ou seja esclarecido pelo setor jurídico qual o percentual legal para concessão do consignado que deverá ser respeitado quando da elaboração da competente carta margem. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.


Sr. Wellington Bonacini de Carvalho


Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes


Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira


Sr. Petri Cauduro Alcântara

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião extraordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo, para tratar de assuntos relacionados ao pedido de reajuste do Plano de Saúde AMPARA Assistência Médica com este Instituto. Após reuniões, primeiramente com os diretores da Ampara Assistência Médica e, após, em contato telefônico do Presidente do Conselho Administrativo Sr. Wellington Bonacini de Carvalho e a Presidente do SEMPRE, Sra. Rejane Tenório de Araújo, ficou decidido por UNANIMIDADE em ACATAR o pleito de reajuste contratual, a partir do mês de junho de 2017 que inicialmente seria de 13,57% e após reunião entre as partes, as mesmas acordaram em reajustar no percentual de 13% (treze por cento), justificando tal deferimento haja vista que, o percentual está abaixo do índice previsto pela ANS para os reajuste dos contratos sob sua responsabilidade. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.

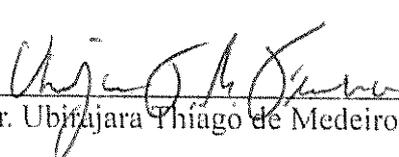
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



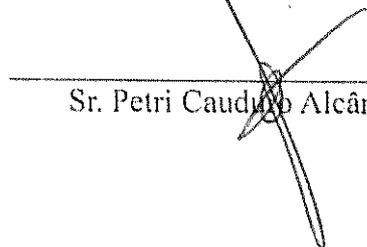
Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes



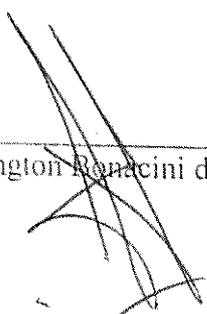
Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 30 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente foi dado conhecimento ao Conselho Administrativo do ofício enviado ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal sobre o cancelamento do abono permanência concedido a Sra Marcia Regina Lelles de Souza, que, após parecer jurídico e simulação de abono permanência, foi apontado tal irregularidade. Dando sequência o Gerente passou sobre o requerimento feito pelo Sr. Secretário Ubirajara, em relação aos empréstimos consignados com margem de 70%, após análise do parecer jurídico pelo Conselho Administrativo, foi por ele sugerido um segundo posicionamento a ser elaborado pelo Controle Interno. Em seguida foi passado sobre a decisão do auxílio alimentação para licenciados em auxílio doença, onde todos do Conselho Administrativo ficaram cientes dos fatos e argumentado que quem aprova é o legislativo, ou seja, foi deles a responsabilidade. Em continuidade à reunião, no que se refere ao Laudo de Inspeção Predial deste Instituto, o Conselho Administrativo após análise de todos, decidiu oficial novamente a Prefeitura Municipal para elaboração de planilha de orçamentos detalhados, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos casos haja necessidade, enviar também ofício com o Laudo de Inspeção Predial anexo para construtoras solicitando propostas para elaboração dos dos serviços necessários para regularização do imóvel. E por último e não menos importante foi pedido o envio de ofício para o Sr. Rildo Domingos da Silva, para que o mesmo esclareça formalmente sobre as pendências financeiras em contas telefônicas na modalidade móvel referente aos meses de fevereiro à abril de 2014, bem como a forma de aquisição dos aparelhos e suas respectivas linhas telefônicas e quem foram os beneficiários. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.


Sr. Wellington Bonacini de Carvalho


Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes


Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira


Sr. Petri Cauduro Alcântara

113
M

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente foi passado sobre o parecer jurídico referente a área contábil somente para informações e ciência do Conselho Administrativo do INPAR, sendo oficiado o município de tal situação, dando sequência foi passado sobre o parecer jurídico de curador do senhor José Antônio da Silva, que hoje o benefício não se encontra no estatuto, portanto não pode ser deferido concordando com o parecer jurídico, e por último e não menos importante foi passado pelo Gerente Administrativo que revendo o livro de ata desse Instituto de Previdência, não foi encontrado nenhuma autorização em ata para contratação de telefonia móvel, em relação ao parecer do Controle Interno referente a dívida da telefonia móvel supra mencionada, o Conselho Administrativo decidiu que seja enviado ao setor jurídico para serem tomadas as providências necessárias e os fundamentos seja comunicado ao Ministério Público, menciono ainda que o Senhor Secretário Ubirajara Thiago Medeiros Ferreira, irá levar ao presidente da câmara para ciência deste processo. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



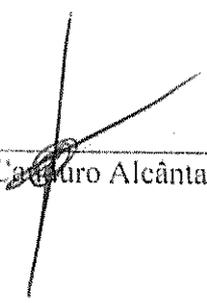
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes

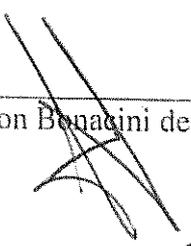


Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

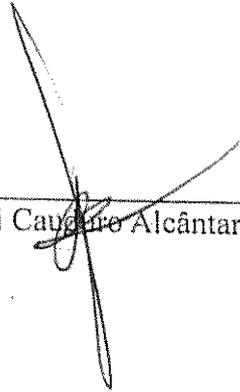
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 15:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Ausente a conselheira Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, ausência devidamente justificada tendo em vista férias da mencionada conselheira. Pelos presentes foi redesignada a presente reunião para o próximo dia 06 do mês de setembro de 2017 às 15:30. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

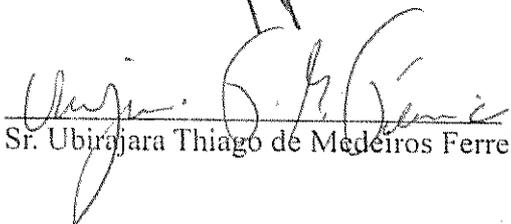
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente foi passado sobre o requerimento feito pelo Sr. Secretário Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira sobre a Servidora Sra. Norma da Silva Machado, datado de 11 de agosto de 2017, após análise do parecer jurídico, foi feita a leitura para os membros presentes, do ofício respostas emitido pelo setor jurídico do INPAR e deliberado pelo membros do Conselho Administrativo, dando sequência a reunião, com relação aos requerimentos também protocolado pelo Sr. Secretário Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira, protocolado na sede deste Instituto no dia de 03 de agosto de 2017, foi respondido pelo ofício 200/17, com relação ao outro ofício formulado pelo mesmo na data de 21 de agosto de 2017, foi também respondido pelo ofício 200/17 no item 9, protocolado nesta oportunidade. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes

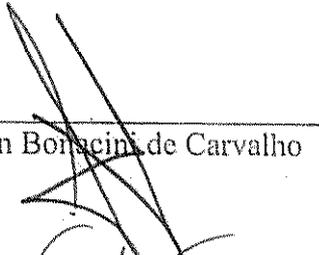


Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 15:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente, Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes - Vice-Presidente, Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início a reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, passada a palavra para o Gerente, foi passado sobre o Parecer Jurídico nº 368/2017 e após análise do Conselho Administrativo, não há alternativa a não ser, seguir o Parecer emitido, dando sequência, foi passado sobre os juros em aberto do atraso dos repasses de patronal e servidor, após deliberação do Conselho Administrativo foi determinado a propositura de ação de cobrança, e por fim e não menos importante, foram parabenizados o conselho do INPAR, por obter êxito no pagamento das parcelas do acordo da AMPARA, que no mês de setembro foi pago a última parcela devida. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes para configuração administrativa do fato.



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Izabel Cristina Parpinelli Moraes



Sr. Ubirajara Thiago de Medeiros Ferreira



Sr. Petri Cauduro Alcântara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2017, às 15:00 horas, na sede do INPAR, localizada à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, foi realizada reunião ordinária para composição do Conselho Administrativo dos membros indicados pelos Poderes: Executivo, Legislativo e SEMPRES, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003. Dando início, o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, atual Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, passou a leitura dos ofícios remetidos pelos Órgãos acima mencionados consoante as respectivas indicações: a) do Poder Executivo o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, para membro titular e Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, como suplente; b) do Poder Legislativo o Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho, para membro titular e o Sr. Luiz Antônio da Paixão, como suplente; c) do SEMPRES o Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos, para membro titular e o Sr. Rildo Domingos da Silva, como suplente. O Presidente alertou os presentes sobre o Pedido de Esclarecimento realizado ao SEMPRES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG através do Ofício nº 242/2017, o qual, solicita esclarecimentos em relação à indicação da própria Presidente do Sindicato, tendo em vista eventual Conflito de Interesses entre as Instituições haja vista existir Ação Judicial em andamento (0647.15.002455-0) entre o Sindicato e o Inpar e que até a presente data não foi respondido. Feito essas considerações o atual Presidente alertou sobre possível Conflito de Interesse caso a Presidente do Sempre seja eleita também Presidente deste Instituto, manifestando contrariamente à mencionada indicação, visando garantir autonomia, independência administrativa e financeira à este Instituto de Previdência. Ato contínuo, os membros do Conselho Administrativo, em primeira reunião, dando cumprimento ao § 2.º do art. 18 da Lei acima citada, escolheram para Presidente o Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho e Sr. Luiz Antônio da Paixão seu suplente; para Vice-Presidente a Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos e Sr. Rildo Domingos da Silva sua suplente, para Secretário o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho e Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião e para constar mandou lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Stella Mares de Souza Castro - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho

Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho

Sr. Luiz Antônio da Paixão

Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Rildo Domingos da Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Sebastião do Paraíso

SELO ELETRÔNICO Nº BRK82543

COD. SEG. 7573478462477915

Qtde de Atos: 2 Recome: R\$ 0,87

Emol: R\$ 15,46 TFC: R\$ 4,87 TOTAL: R\$ 20,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em 10 de Novembro de 2017

Protocolado sob nº 25226 Registrado / Averbado

Sob nº 10623 do Livro B-35 Fis 0640

S. S. do Paraíso, 10 de Novembro de 2017

Stella Mares de Souza Castro

A Oficial: Maria Odete de Figueiredo Santos

Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos membros do Conselho a situação financeira do INPAR recebida na data da posse (10/11/2017) e registrou os dados a saber: Saldo financeiro líquido total disponível no valor de: R\$ 8.497,12. Despesas a pagar no valor de R\$1.291.348,63 (apurada extra-oficial e contábil, uma vez que a contabilidade da entidade, na data da posse, não estava atualizada). Do saldo financeiro total líquido disponível existente naquela data, o valor de R\$ 339,13 era em espécie. Esta situação de se manter na autarquia dinheiro em espécie, ficou deliberada pelo Conselho, que seja expressamente proibida, devendo todo e qualquer valor em espécie ser zerado até o fim do exercício corrente, devendo ser normatizado através de portaria, a qual deverá entre outras coisas proibir o recebimento e manutenção de dinheiro em espécie e autorizar o uso de adiantamento em base mensal nos termos da lei municipal 2871/2001 e decreto municipal 2850/2001 para fins de pagamentos de despesas de pequeno valor. Em seguida foi abordado o assunto de agendamento para a concessão de benefício, haja vista, já existir o agendamento de servidores que desejam se aposentar e foi sugerido pelo Conselho Administrativo que se crie um termo de ciência (adoção de livro) para se registrar a movimentação e o interesse do servidor quando da primeira visita a este Instituto para fazer sua simulação de contagem de tempo e serviço, deixando claro e registrado neste momento a vontade do mesmo, ou seja, se aposentar, agendar sua aposentadoria, ou continuar na ativa. Dando sequência à reunião foi abordado tema sobre a reformas dos apartamentos do INPAR, restando decidido que neste ano de 2017 não haverá mais nenhum gasto com os apartamentos do prédio, reformas estas que serão retomadas no ano de 2018, dando condições de se fazer por processo de compra direta. Seguindo a reunião, foi demonstrado ao Conselho a necessidade legal de se constituir/criar através de decreto municipal o Comitê de Investimentos, a fim de se cumprir com a legislação junto ao RGPS (Resolução 3922/2010 e 4392/2014) e acompanhar a política de investimentos, ficando deliberado pelo Conselho a criação do Comitê de Investimento, sendo que para constitui-lo é necessário que 51% dos representantes sejam membros devidamente certificados. Dando sequência, foi abordada a questão da necessidade de alteração/adequação da lei 3.005/2003 (Estatuto do INPAR) haja vista a mesma ser de 2003 e também a possibilidade de Reforma Previdenciária Nacional e foi deliberado pelo Conselho de forma unânime que realmente é necessário, sugerindo a nomeação de comissão composta por um membro representante do Legislativo, um membro representante do Executivo, um membro representante do Sindicato SEMPRES, o Conselho Administrativo do INPAR e ainda cada parte com seu corpo jurídico. Na sequência, foi abordado o tema sobre a venda dos terrenos e foi informado pelo presidente que em 24/11/2017 foi enviado ofício de n.º 255/2017 ao Sr. Prefeito Municipal reforçando interesse do INPAR no projeto de lei 4.812 de 02/09/2017, assim, o Conselho definiu que após isto, só resta aguardar a decisão do Executivo Municipal. Continuando a reunião, foi declinado pelo Presidente aos demais membros, sua preocupação com a forma pela qual o quadro de servidores do INPAR se dá atualmente, mencionou o ofício 259/2017, ou seja, a maioria dos servidores ativos do INPAR presta serviços mediante contratos por prazo determinado e que na sua visão o INPAR necessita urgentemente de realizar Concurso

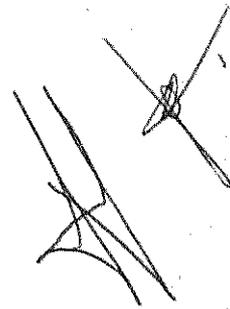
Handwritten signature

Handwritten signature

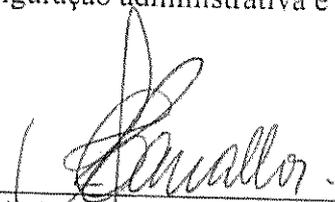
Handwritten signature

Handwritten signature

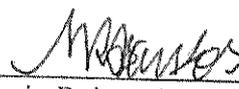
estrutura operacional (controlador interno e procurador) mediante lei específica de modo que todo o quadro de servidores sejam efetivos, restou deliberado pelo Conselho, que tendo em vista o alto custo para a realização de um concurso público específico para o INPAR e a falta de interesse dos prestadores desse serviço, a que se comunicar novamente ao Chefe do Poder Executivo que na primeira oportunidade de concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal ou ainda que pela Câmara Municipal, que se possa permitir a participação do INPAR e assim realizar o preenchimento de suas vagas de forma efetiva. Foi abordada pelo presidente do conselho a situação das aposentadorias que foram concedidas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, as quais se encontram ainda sem os documentos necessários e exigidos pela legislação para serem enviados ao TCEMG (Certidões e documentos) e que esta situação já é de conhecimento da prefeitura municipal conforme os ofícios números 177/2017 (PRO 12297/17), 051/2017; 130/2016 e 129/2016, assim o Conselho entende que se trata de situação séria, todavia, que depende exclusivamente de providência da Prefeitura Municipal (Recursos Humanos – Secretaria de Planejamento e Gestão) e frisou o entendimento de que deve o INPAR reiterar os ofícios acima citados, demonstrando a preocupação deste Conselho, bem como, definir de forma clara, que os novos atos de concessão de benefícios serão elaborados de forma completa, ou seja, todo o procedimento administrativo de concessão de benefícios deverá ser elaborada/emitido nos termos da lei (documentos, anexos, demonstrativos diversos), nos termos das orientações do TCEMG, bem como que tenha obtenção de parecer jurídico prévio em cada ato de concessão de benefício, para só após, ser emitida a respectiva portaria de concessão do benefício, a fim de se evitar que a situação ocorrida nos exercícios de 2014; 2015 e 2016 ocorra novamente e isto demanda firmar entendimento neste sentido junto a Prefeitura Municipal de forma a operacionalizar todo o procedimento completo dentro dos prazos legais. Na sequência foi abordada pelo presidente a situação de que alguns servidores (ativos e inativos) ainda se encontram em débito com o INPAR em relação ao plano de saúde Ampara, conforme demonstrado pelo gerente administrativo do INPAR através de planilha e restou deliberado pelo Conselho que será agendada reunião com cada um para tratar sobre o assunto diretamente com o Conselho para verificar a melhor maneira de se receber referidos valores. O presidente colocou a par os demais membros do conselho com relação ao ofício de número 256/2017, o qual apresentou á prefeitura municipal diferença de sustentação orçamentária e financeira existente entre os orçamentos da Prefeitura e do INPAR para o exercício de 2018 e que conforme reuniões ocorridas entre os técnicos do setor contábil da Prefeitura e do INPAR, o andamento das adequações/ajustes para o equilíbrio orçamentário e financeiro da LOA/2018 está caminhando bem, inclusive com a possibilidade de alteração da alíquota patronal dos atuais 14% para 17,08% em forma de projeto de Lei que será enviado pelo Executivo Municipal para a aprovação da Câmara Municipal, o que já era uma necessidade de longa data. Dando sequência na reunião, ficou deliberado pelo Conselho que não é permitido fazer adiantamento de 13º salário (ausência de legislação), evitar-se ao máximo efetuar pagamentos de despesas utilizando cheques, dando total preferência pelo pagamento on line via arquivo bancário e ainda que o INPAR se atente aos ditames do decreto municipal de número 4976 de 31/07/2017 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos. Foi deliberado pelo Conselho Administrativo, por unanimidade, a decisão de se informar/notificar mensalmente a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores (SEMPRE) sobre a real situação financeira do INPAR, bem como encaminhar aos destinatários acima citados cópia de todas as atas mensais, iniciando a partir desta. Ficou deliberado ainda, após exposição do presidente ao



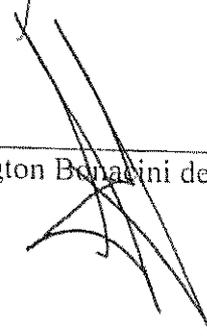
(artigo 9º) que trata da audiência pública quadrimestral para apresentação dos dados da execução orçamentária e financeira junto ao Poder Legislativo, ou seja, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, o INPAR prestará contas em audiência pública junto ao Legislativo Municipal nos moldes da lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000 artigo 9.º parágrafo 4.º) . Com relação ao envio da política de investimentos do INPAR para o exercício de 2018 ao RGPS, a qual foi elaborada pela empresa contratada denominada: Crédito e Mercado, todo o Conselho aprovou referida política de investimento, sendo assim, todas as vias foram assinadas para serem enviadas ao Ministério da Previdência Social através do sistema CADPREV. O presidente do Conselho, juntamente com o gerente administrativo, falaram sobre a questão do CADPREV, no qual pontuou que vários demonstrativos contábeis e financeiros de envio obrigatório se encontram irregulares, que esta situação merece e terá atenção especial, que a irregularidade do CADPREV comina no bloqueio da emissão do CRP (CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA) de forma administrativa, e frisou que atualmente o CRP está sendo emitido judicialmente, mencionando o ofício 259/2017. O presidente do conselho também abordou a situação de que na posse desse novo conselho administrativo ocorreu a saída espontânea do servidor que ocupava o cargo comissionado de Controlador e com a vacância do cargo foi levado ao senhor Prefeito Municipal a fim de se verificar a possibilidade do sistema de controladoria da Prefeitura Municipal assumir a responsabilidade do controle interno do INPAR, na forma que era feito antes da criação do cargo e da estrutura do controle interno do INPAR, o que é contemplado na lei 3005/2003 e fatalmente incorreria em redução de despesas com pessoal para o INPAR. Referida situação ainda está sendo objeto de ajuste com a Prefeitura Municipal e mencionou o ofício n.º 259/2017. Por fim e não menos importante, por demanda do Secretário Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, foi solicitado a emissão de relatório atualizado demonstrando quem são os atuais beneficiários de auxílios saúde e aposentadorias por invalidez, esta dos últimos cinco anos, para fins de análise e cumprimento da lei 3005/2003 no que tange a possíveis revisões/acompanhamentos. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para configuração administrativa e veracidade dos fatos.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho
Santos



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo



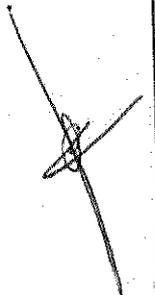
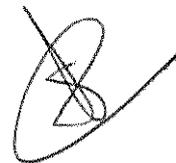
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara

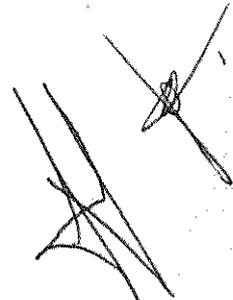
Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início á reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos membros do Conselho a situação financeira do INPAR recebida na data da posse (10/11/2017) e registrou os dados a saber: Saldo financeiro líquido total disponível no valor de: R\$ 8.497,12. Despesas a pagar no valor de R\$1.291.348,63(apurada extra-oficial e contábil, uma vez que a contabilidade da entidade, na data da posse, não estava atualizada). Do saldo financeiro total líquido disponível existente naquela data, o valor de R\$ 339,13 era em espécie. Esta situação de se manter na autarquia dinheiro em espécie, ficou deliberada pelo Conselho, que seja expressamente proibida, devendo todo e qualquer valor em espécie ser zerado até o fim do exercício corrente, devendo ser normatizado através de portaria, a qual deverá entre outras coisas proibir o recebimento e manutenção de dinheiro em espécie e autorizar o uso de adiantamento em base mensal nos termos da lei municipal 2871/2001 e decreto municipal 2850/2001 para fins de pagamentos de despesas de pequeno valor. Em seguida foi abordado o assunto de agendamento para a concessão de benefício, haja vista, já existir o agendamento de servidores que desejam se aposentar e foi sugerido pelo Conselho Administrativo que se crie um termo de ciência (adoção de livro) para se registrar a movimentação e o interesse do servidor quando da primeira visita a este Instituto para fazer sua simulação de contagem de tempo e serviço, deixando claro e registrado neste momento a vontade do mesmo, ou seja, se aposentar, agendar sua aposentadoria, ou continuar na ativa. Dando sequência á reunião foi abordado tema sobre a reformas dos apartamentos do INPAR, restando decidido que neste ano de 2017 não haverá mais nenhum gasto com os apartamentos do prédio, reformas estas que serão retomadas no ano de 2018, dando condições de se fazer por processo de compra direta. Seguindo a reunião, foi demonstrado ao Conselho a necessidade legal de se constituir/criar através de decreto municipal o Comitê de Investimentos, a fim de se cumprir com a legislação junto ao RGPS (Resolução:3922/2010 e 4392/2014) e acompanhar a política de investimentos, ficando deliberado pelo Conselho a criação do Comitê de Investimento, sendo que para constitui-lo é necessário que 51% dos representantes sejam membros devidamente certificados. Dando sequência, foi abordada a questão da necessidade de alteração/adequação da lei 3.005/2003 (Estatuto do INPAR) haja vista a mesma ser de 2003 e também a possibilidade de Reforma Previdenciária Nacional e foi deliberado pelo Conselho de forma unânime que realmente é necessário, sugerindo a nomeação de comissão composta por um membro representante do Legislativo, um membro representante do Executivo, um membro representante do Sindicato SEMPRE, o Conselho Administrativo do INPAR e ainda cada parte com seu corpo jurídico. Na sequência, foi abordado o tema sobre a venda dos terrenos e foi informado pelo presidente que em 24/11/2017 foi enviado ofício de n.º 255/2017 ao Sr. Prefeito Municipal reforçando interesse do INPAR no projeto de lei 4.812 de 02/09/2017, assim, o Conselho definiu que após isto, só resta aguardar a decisão do Executivo Municipal. Continuando a reunião, foi declinado pelo Presidente aos demais membros, sua preocupação com a forma pela qual o quadro de servidores do INPAR se dá atualmente, mencionou o ofício 259/2017, ou seja, a maioria dos servidores ativos do INPAR presta serviços mediante contratos por prazo determinado e que na sua visão o INPAR necessita urgentemente de realizar Concurso

✓ *Membros*

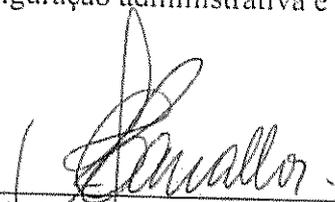


estrutura operacional (controlador interno e procurador) mediante lei específica de modo que todo o quadro de servidores sejam efetivos, restou deliberado pelo Conselho, que tendo em vista o alto custo para a realização de um concurso público específico para o INPAR e a falta de interesse dos prestadores desse serviço, a que se comunicar novamente ao Chefe do Poder Executivo que na primeira oportunidade de concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal ou ainda que pela Câmara Municipal, que se possa permitir a participação do INPAR e assim realizar o preenchimento de suas vagas de forma efetiva. Foi abordada pelo presidente do conselho a situação das aposentadorias que foram concedidas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, as quais se encontram ainda sem os documentos necessários e exigidos pela legislação para serem enviados ao TCEMG (Certidões e documentos) e que esta situação já é de conhecimento da prefeitura municipal conforme os ofícios números 177/2017 (PRO 12297/17), 051/2017; 130/2016 e 129/2016, assim o Conselho entende que se trata de situação séria, todavia, que depende exclusivamente de providência da Prefeitura Municipal (Recursos Humanos – Secretaria de Planejamento e Gestão) e frisou o entendimento de que deve o INPAR reiterar os ofícios acima citados, demonstrando a preocupação deste Conselho, bem como, definir de forma clara, que os novos atos de concessão de benefícios serão elaborados de forma completa, ou seja, todo o procedimento administrativo de concessão de benefícios deverá ser elaborada/emitido nos termos da lei (documentos, anexos, demonstrativos diversos), nos termos das orientações do TCEMG, bem como que tenha obtenção de parecer jurídico prévio em cada ato de concessão de benefício, para só após, ser emitida a respectiva portaria de concessão do benefício, a fim de se evitar que a situação ocorrida nos exercícios de 2014; 2015 e 2016 ocorra novamente e isto demanda firmar entendimento neste sentido junto a Prefeitura Municipal de forma a operacionalizar todo o procedimento completo dentro dos prazos legais. Na sequência foi abordada pelo presidente a situação de que alguns servidores (ativos e inativos) ainda se encontram em débito com o INPAR em relação ao plano de saúde Ampara, conforme demonstrado pelo gerente administrativo do INPAR através de planilha e restou deliberado pelo Conselho que será agendada reunião com cada um para tratar sobre o assunto diretamente com o Conselho para verificar a melhor maneira de se receber referidos valores. O presidente colocou a par os demais membros do conselho com relação ao ofício de número 256/2017, o qual apresentou à prefeitura municipal diferença de sustentação orçamentária e financeira existente entre os orçamentos da Prefeitura e do INPAR para o exercício de 2018 e que conforme reuniões ocorridas entre os técnicos do setor contábil da Prefeitura e do INPAR, o andamento das adequações/ajustes para o equilíbrio orçamentário e financeiro da LOA/2018 está caminhando bem, inclusive com a possibilidade de alteração da alíquota patronal dos atuais 14% para 17,08% em forma de projeto de Lei que será enviado pelo Executivo Municipal para a aprovação da Câmara Municipal, o que já era uma necessidade de longa data. Dando sequência na reunião, ficou deliberado pelo Conselho que não é permitido fazer adiantamento de 13º salário (ausência de legislação), evitar-se ao máximo efetuar pagamentos de despesas utilizando cheques, dando total preferência pelo pagamento on line via arquivo bancário e ainda que o INPAR se atente aos ditames do decreto municipal de número 4976 de 31/07/2017 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos. Foi deliberado pelo Conselho Administrativo, por unanimidade, a decisão de se informar/notificar mensalmente a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores (SEMPRE) sobre a real situação financeira do INPAR, bem como encaminhar aos destinatários acima citados cópia de todas as atas mensais, iniciando a partir desta. Ficou deliberado ainda, após exposição do presidente ao

Marcos



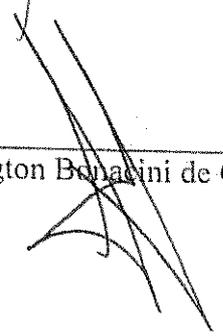
(artigo 9º) que trata da audiência pública quadrimestral para apresentação dos dados da execução orçamentária e financeira junto ao Poder Legislativo, ou seja, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, o INPAR prestará contas em audiência pública junto ao Legislativo Municipal nos moldes da lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000 artigo 9.º parágrafo 4.º) . Com relação ao envio da política de investimentos do INPAR para o exercício de 2018 ao RGPS, a qual foi elaborada pela empresa contratada denominada: Crédito e Mercado, todo o Conselho aprovou referida política de investimento, sendo assim, todas as vias foram assinadas para serem enviadas ao Ministério da Previdência Social através do sistema CADPREV. O presidente do Conselho, juntamente com o gerente administrativo, falaram sobre a questão do CADPREV, no qual pontuou que vários demonstrativos contábeis e financeiros de envio obrigatório se encontram irregulares, que esta situação merece e terá atenção especial, que a irregularidade do CADPREV comina no bloqueio da emissão do CRP (CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA) de forma administrativa, e frisou que atualmente o CRP está sendo emitido judicialmente, mencionando o ofício 259/2017. O presidente do conselho também abordou a situação de que na posse desse novo conselho administrativo ocorreu a saída espontânea do servidor que ocupava o cargo comissionado de Controlador e com a vacância do cargo foi levado ao senhor Prefeito Municipal a fim de se verificar a possibilidade do sistema de controladoria da Prefeitura Municipal assumir a responsabilidade do controle interno do INPAR, na forma que era feito antes da criação do cargo e da estrutura do controle interno do INPAR, o que é contemplado na lei 3005/2003 e fatalmente incorreria em redução de despesas com pessoal para o INPAR. Referida situação ainda está sendo objeto de ajuste com a Prefeitura Municipal e mencionou o ofício n.º 259/2017. Por fim e não menos importante, por demanda do Secretário Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, foi solicitado a emissão de relatório atualizado demonstrando quem são os atuais beneficiários de auxílios saúde e aposentadorias por invalidez, esta dos últimos cinco anos, para fins de análise e cumprimento da lei 3005/2003 no que tange a possíveis revisões/acompanhamentos. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para configuração administrativa e veracidade dos fatos.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho
Santos



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando os números financeiros e contábeis de encerramento do exercício de 2017 através do Balancete e Balanço Contábil que consolidou o **ATIVO no valor total de R\$ 6.793.906,50** e o mesmo valor para o PASSIVO, sendo estes os seus componentes: **ATIVO:** Ativo Circulante: Bancos contas movimento: R\$ 40.305,44; Fundo Investimento Renda Fixa: R\$ 7,97; Crédito Saldo Parcelamentos previdenciários da Prefeitura: R\$ 5.041.433,73; Ativo Imobilizado: R\$ 1.592.159,36 - **PASSIVO:** Passivo Circulante ou Passivo Financeiro: R\$ 2.894.515,19 sendo: Folha Pagamento líquida Servidores Ativos: R\$ 19.885,41; Benefícios Previdenciários líquidos a Pagar: R\$ 1.874.612,55; Contribuições previdenciárias ao RGPS: R\$ 3.777,85; Fornecedores não financiados a pagar (Salário maternidade, Salário Família e Fornecedores diversos: R\$ 290.052,67; Obrigações Fiscais (Pasep a Recolher): R\$ 15.271,08; Demais obrigações a Curto Prazo- Consignações: R\$690.915,63 e o Passivo Não Circulante ou Passivo Permanente decorrente do ajuste do resultado das provisões matemáticas previdenciárias atuariais, no valor de (R\$243.111.803,93), **encerrando o Passivo no valor total de R\$ 6.793.906,50 e apurando um resultado de patrimônio líquido negativo de (-239.342.072,31) em função da provisão das reservas matemáticas previdenciárias atuariais.** Apresentou também o resultado da execução orçamentária e financeira encerrada em 31/12/2017, tendo ingressado de receita orçamentária o valor total de R\$ 15.911.336,95 e de receita extra orçamentária o valor de R\$ 6.556.309,03, enquanto que as despesas orçamentárias empenhadas somaram o valor total de R\$ 15.752.436,98 e as despesas extra – orçamentária o valor de R\$ 7.119.176,53. Apresentou ainda em relação aos números financeiros de 2017 que ocorreu a inscrição de restos a pagar no valor total bruto de R\$ 2.213.259,25, sendo R\$ 2.203.599,66 de restos a pagar liquidados e R\$ 9.659,69 de restos a pagar não liquidado. Informou também que o saldo da dívida flutuante foi de R\$694.464,29 e que para realizar o pagamento dos valores acima informados de restos a pagar e dívida flutuante a prefeitura terá que efetuar os pagamentos integrais das contribuições de 2017, sendo parte referente à competência de novembro, dezembro e décimo terceiro salário e ainda efetuar repasse de complemento financeiro para finalizar o pagamento das despesas do exercício de 2017, sem, contudo, adentrar em receita do orçamento de 2018 (LOA/2018), conforme já informado a prefeitura municipal através do ofício n.º 04/2018. Esclareceu aos presentes que tem sido prática constante do município a inscrição de restos a pagar e o consequente pagamento dentro do exercício seguinte e que enquanto a prefeitura não conseguir quebrar este ciclo vicioso, ou enquanto o INPAR não for capitalizado financeiramente, esta situação de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira permanecerá. Foi abordado sobre o saldo credor da conta financeira 2.1.02.38 (PREFEITURA MUNICIPAL EMPRESTIMOS) do sistema contábil da prefeitura (AGP – CONTABZERO) a qual registra o saldo de R\$ 420.000,00, decorrente de empréstimo feito pelo INPAR para a Prefeitura, que não foi pago, todavia optou-se, por 2 votos (Silvio e Maria Rejane) a 1 (Wellington), pela manutenção do saldo no sistema SIF Prefeitura (consolida dados do município), entendendo que para efetuar o lançamento de cancelamento do saldo credor, é necessário

ato administrativo (decreto). Em sequência, o presidente comentou com os presentes sobre a MP (Medida Provisória n.º 805/2017 de 30/10/2017 e a Portaria 577/2017 ambas do Governo Federal, que estabeleceu aumento da alíquota descontada do servidor público da união, dos estados e dos municípios, dos atuais 11% para 14% incidente somente sobre o excesso do teto máximo de contribuição do RGPS e estabelece prazo para que o município se adéque, qual seja, a partir de 01/07/2018, sendo que para isto, faz-se necessário que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei ao Legislativo para adequar a lei municipal 3005/2003. Informou que este assunto já havia sido objeto de consulta de parecer junto ao Assessor jurídico do INPAR que entendeu neste sentido e que inclusive se pré dispôs a comentar com o Chefe do Poder Executivo, bem como encaminhar á Prefeitura Municipal, modelo do referido projeto de lei. Foi recomendado pelo secretário do conselho que, para não se passar por omissos, o INPAR notificasse via ofício, o Chefe do Poder Executivo a cerca da MP 805/2017. Foi informado pelo presidente do Conselho sobre a criação através do decreto municipal n.º 5068 de 22/12/2017 da criação do ~~COMITÊ DE INVESTIMENTO~~ do INPAR, em atendimento á portaria MPS 440 de 09/10/2013, com a finalidade de gerir os investimentos financeiros do INPAR no que tange ao mercado financeiro e em sequência foi apresentada a política de investimento de 2018, lida, aprovada e assinada por todos, inclusive pelos membros do comitê. Foi sugerido pelo Sr Secretario que mais servidores efetivos pudessem compor o comitê de investimentos, com o intuito de diversificar e dividir as responsabilidades do comitê gestor. Foi exposto pelo presidente quanto ao ofício n.º 003/2018-ACI recebido do Controle Interno da Prefeitura municipal, o qual notificou o INPAR sobre o Processo TCEMG n.º 1013006, referente á prestação de contas do exercício de 2016, sobre a execução de despesa no valor de R\$ 21.054,49 no elemento de despesa n.º 3390 14 realizada pelo INPAR e foi também esclarecido que foi respondido através do ofício 012/2018, através do qual ficou claro que se tratou de um lapso material, não existindo em hipótese alguma qualquer dolo ou má fé, sugerindo se ainda que caso necessário fosse enviado projeto de lei para o Legislativo solicitando a correção e convalidação dos dados. Foi abordado pelo presidente sobre relação de ações judiciais existentes contra o INPAR conforme relatório solicitado e enviado pelo Assessor Jurídico da autarquia e foi proposto pelo conselho administrativo que se promova agendamento de reunião entre o CONSELHO, o SEMPRE e seus respectivos assessores jurídicos, para se discutir e tentar chegar a um consenso sobre assuntos que envolvem processos judiciais envolvendo servidores de diversas áreas. Foi abordado pelo presidente e exposto aos demais sobre a necessidade de se promover atualização da lei 3005, tanto no aspecto administrativo quanto previdenciário e chegou-se ao entendimento coletivo de se criar uma comissão composta por um membro do legislativo, um do executivo, um do sindicato, juntamente com o INPAR, com o intuito de promover estudo para adequação da mesma e deste estudo extrair-se um projeto de lei a ser encaminhado ao Executivo e Legislativo para apreciação. Foi apresentado aos presentes, relação dos aposentados por invalidez dos últimos cinco anos, conforme solicitado pelo Sr Secretário na reunião do dia 08/12/2017, analisou-se benefício por benefício, um por um dos beneficiários constantes do relatório e concluiu-se que no momento não cabia revisão de nenhum dos benefícios concedidos. Foi colocado em pauta pelo presidente, sobre a forma do processo ou procedimento administrativo pelo qual se concede o benefício da aposentadoria e pensão, ou seja, em seu entendimento, o procedimento interno praticado pelo INPAR até o momento não seria o mais correto, uma vez que o requerente recebe a portaria de concessão do benefício e também sua remuneração antes mesmo que todos os documentos que compõem o processo estejam devidamente prontos, emitidos e assinados, a fim de que possam ser enviados ao TCEMG via FISCAP, sendo que alguns destes

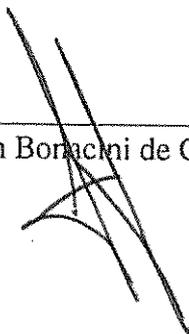
documentos são emitidos pela Prefeitura Municipal e vem ocorrendo muito atraso na emissão, existindo inclusive processos de exercícios anteriores (2014/2015/2016) incompletos. Esta situação de atraso na emissão dos documentos por parte da prefeitura poderá se agravar, tendo em vista, estarmos cientes que o servidor público municipal, lotado no Recursos humanos da Prefeitura, atual responsável pela elaboração dos documentos irá se aposentar. O presidente disse que reiteraria os ofícios anteriormente enviados á Prefeitura Municipal referentes aos exercícios 2014/2015 e 2016, e também abordaria sobre como ficará o andamento em relação ao exercício corrente e que em última instância, não se obtendo resposta e ação significativa e de resolução do problema por parte da Prefeitura, não restaria outra opção ao INPAR senão a de tomar providências no sentido de promover alteração no modo como é feito o procedimento interno ou processo interno de concessão do benefício, deixando claro, que isto não feriria o direito adquirido do servidor quando do seu requerimento, ou seja, o servidor receberá o seu benefício desde a data de seu requerimento (data em que o mesmo adquiri a condição de se aposentar), porém, o pagamento do benefício, só será feito, quando todos os documentos que envolvem o processo estiverem devidamente emitidos, assinados, o que dará ao INPAR a condição de se emitir a Portaria de concessão do benefício retroagindo os seus efeitos á data do requerimento do servidor e autorizar o pagamento do benefício. Esta decisão foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



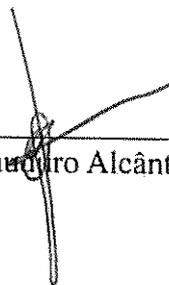
Sr. Silvio Aparecido de Carvalho Santos



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



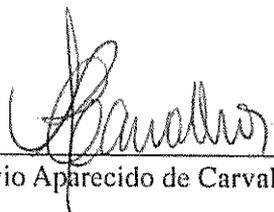
Sr. Petri Caetano Alcântara

Reunião do Conselho Administrativo
do INPAR - São Sebastião do Paraíso /
SP no fim desta Ata

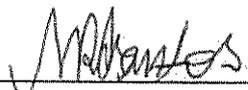
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos presentes que a prefeitura municipal passou a reter e descontar do repasse das contribuições descontadas dos servidores, o valor do salário família e do salário maternidade, a partir da competência de janeiro/2018, nos termos da lei 3005/2003. Informou também que a MP 805/2017 do governo federal que aumenta a alíquota descontada do servidor que recebe acima do teto do INSS, foi suspensa por decisão liminar do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), portanto há que se aguardar o julgamento para que desta MP decorra qualquer alteração de adequação da Lei municipal 3005/2003. Disse aos presentes que atendendo a convite do Legislativo Municipal, o INPAR participou da audiência pública quadrimestral, nos termos da lei 101/2000, ocorrida na sede da Câmara Municipal, no dia 27/02/2018, onde apresentou os dados contábeis, financeiros e administrativos da autarquia referentes ao exercício de 2017. Abordou de forma mais enfática um tema citado pelo presidente do Legislativo e reforçado pelos nobres edis presentes na audiência pública, que numa possível devolução financeira do legislativo ao executivo que pode ocorrer ainda no mês de junho do corrente exercício, em sendo de vontade do Chefe do Executivo, referido valor aproximado de 1 milhão de reais poderia ser direcionado ao INPAR para fins de constituir capital de giro. Disse que como já advém de longa data, restou demonstrado em audiência pública que os recursos arrecadados pelo INPAR são insuficientes para custear sua despesa bruta existindo mensalmente um déficit financeiro entre receitas e despesas o que já foi enfatizado junto a Prefeitura. Informou aos presentes que tendo em vista a situação dos processos de concessão de benefícios previdenciários ocorridos em exercícios anteriores (2014; 2015 e 2016) e com a possibilidade de voltar a acontecer, lançou mão da portaria de número 02/2018, a qual estabelece que os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensões, somente terão seus efeitos legais, administrativos e financeiros válidos a partir do momento em que todo o processo administrativo de concessão estiver devidamente concretizado, de forma completa sem faltar nenhum documento que o compõe e que para tanto o servidor requerente do benefício tomará ciência e notificação da documentação necessária no ato de seu requerimento e que o próprio servidor se incumbirá de providenciar os documentos junto aos órgãos competentes, a partir de 01/03/2018. Informou que a partir de janeiro/2018 o tratamento de pagamento da folha de benefícios será pelo valor bruto, ou seja, considerando que as contribuições patronais e descontadas dos servidores são repassadas pela Prefeitura de forma fracionada, a cada recebimento, será apurado o quanto será pago de forma bruta, de maneira a proceder aos descontos incidentes e autorizados em folha, cujos valores pertençam a terceiros, situação em que o INPAR é mero depositário/intermediário. Mencionou que a lei 4.487 de 06/02/2018 adequou a LOA/2018 do INPAR lei 4481. Informou que todo ofício direcionado à prefeitura e que se refira a situação financeira do INPAR será encaminhado cópia para o Legislativo municipal, para o Sindicato da categoria e se necessário ao Ministério Público. Informou que a Controladoria interna da Prefeitura Municipal fará o acompanhamento prévio, concomitante e posterior em relação às atividades do INPAR, ou seja, temporariamente, até que se promova concurso público que abranja o cargo de controlador interno, a função de controle interno será exercida pela controladoria geral da Prefeitura, a qual se incumbirá de analisar inclusive os processos de concessão de benefícios previdenciários individualmente. Informou que foi encaminhado ofício de n.º 037/2018 à Prefeitura Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo reiterando a necessidade de elaborar os documentos pertinentes aos processos de benefícios concedidos em 2014, 2015 e 2016, conforme decidido pelo conselho. Foi informado também que foi respondido o ofício da Câmara Municipal de n.º 014/Pres.MM/2018 através do ofício do INPAR 028/2018, os quais se referiram ao assunto do processo judicial n.º 0647.14.013264-6. A vice-presidente do Conselho solicitou o envio dos documentos com relação ao pagamento dos honorários advocatícios. Os participantes entenderam que é mais do que necessário promover adequação da lei 3005/2003, tanto em seu aspecto

previdenciário como administrativo, haja vista que a mesma é de 2003, portanto já decorridos dezoito anos e sugeriram que fosse encaminhado ofício á cada Poder e também ao Sindicato da Categoria para que cada um indique um membro para formar uma comissão que irá promover os estudos de atualização da mencionada lei. Foi dito em reunião pelo Sr presidente e pela vice presidente que outrora haviam tido reunião com o Sr prefeito municipal, cujo assunto foi a doação pela prefeitura de um terreno ao INPAR para que este possa construir uma nova sede, menor e mais adequada aos seus objetivos, sendo que na oportunidade o Sr prefeito foi prontamente favorável á ideia e firmou o compromisso em fazê-lo. Foi deliberado pelo conselho que fosse oficiado o Sr Prefeito municipal para informá-lo que é entendimento unânime que o repasse complementar financeiro que a prefeitura deve fazer ao INPAR para cobrir o déficit financeiro mensal de 2018, que existe entre o valor das contribuições a que o INPAR tem direito e as despesas brutas do instituto, seja feito através de empenhamento na Prefeitura da dotação orçamentária específica, qual seja, (Amortização de déficit financeiro) e não se utilizando de pagamento de parcelamento previdenciário existente, cujo saldo, destina-se a capitalização do INPAR. Foi marcada reunião entre o SEMPRE e seu jurídico e o INPAR - Conselho e seu jurídico para o dia 06/03/2018 para tratar sobre entendimentos da lei 3005/2003 de questão previdenciária e incidência ou não de descontos sobre proventos. Na oportunidade da reunião, chamou-se á mesma a senhora Maria Imaculada Bicego, membro do comitê de investimentos, juntamente com o presidente do conselho e o gerente administrativo, momento que serviu para atualizarem as poucas informações do comitê, aja visto que o INPAR não possui capital de giro e menos ainda capital investido, todavia, foi reforçado aos presentes que o comitê de investimentos continua vigilante e participativo nas tomadas de decisões que envolvem qualquer recurso investido financeiramente do INPAR. O saldo investido que existia na conta do Banco do Brasil foi transferido para a Caixa econômica federal, tendo em vista sua pouca monta e também pelo fato de existir um débito mensal de consignado na Caixa Econômica federal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.

Ata
Conselho
Juuzati



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



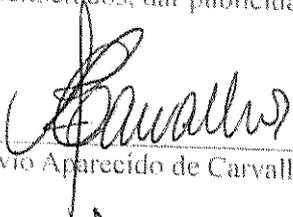
Sr. Wellington Bonadini de Carvalho



Sr. Petri Caudério Alcântara

1205
M

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 28 dias do mês de ~~março~~ do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos presentes que através do decreto municipal n.º 5.108 de 22/03/2018 os servidores da prefeitura municipal passarão a fazer a partir de 02/04/2018 horário corrido das 11:30 às 17:30 hrs e se com isso os servidores ativos do INPAR também passariam a fazê-lo, sendo de entendimento coletivo que os servidores do INPAR deveriam permanecer fazendo o horário que vinha fazendo, ou seja, sem aderir ao novo horário, uma vez que o reflexo de contenção de despesas como água, luz, telefone seria irrelevante, bem como, ao permanecer no horário habitual, os segurados ativos do município teriam melhores condições e mais alternativas de serem atendidos, restando portanto definido que o INPAR permanecerá com o seu horário normal. Foi informado quanto ao ofício 055/2018 encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, através do qual tratou especificamente da questão de concurso público para a autarquia, deixando cópia do referido ofício com a gerência de recursos humanos, com a controladoria e a procuradoria geral da Prefeitura e foi orientado pelo gerente de recursos humanos a preparar a descrição das atribuições, competências e responsabilidades dos cargos que se pretende criar, quais sejam: (controlador interno e assessor de procurador jurídico), cargos que atualmente são ocupados por servidor comissionado e ou licitado, situação que evidencia como uma resposta positiva do chefe do poder executivo ao solicitado, concordando com a necessidade de criação dos cargos efetivos e a realização de concurso público para o INPAR tão logo seja possível. Foi passado também pelo presidente sobre o decreto municipal n.º 5081 de 02 de janeiro de 2018 o qual deixou assegurado aos servidores públicos municipais afastados de suas funções laborais por motivo de doença, o direito a receber da Prefeitura Municipal o Auxílio Alimentação, previsto na Lei Municipal n.º 3.184 de 15/06/2005. Foi exposto pelo presidente sobre o requerimento da servidora efetiva do INPAR Sr.ª Maria Imaculada Bicego Silva, Matrícula 2006, o qual solicita o levantamento de suas férias regulares e férias prêmio de acordo com o Artigo 126 da Lei complementar 41/2012, tendo sido dito que na reunião seguinte o relatório das férias da servidora seria informado aos membros do conselho. Foi informado também sobre a quitação feita pelo INPAR ao SEMPRE e a AFM de valores que lhes eram devidos referentes aos meses de 11 e 12/2017 do SEMPRE e 10, 11 e 12/2017 da AFM, pertinentes à desconto em folha, ficando com estes pagamentos feitos, devidamente liquidados todos os débitos do INPAR para com o SEMPRE e a AFM até 31/12/2017. Por fim e não menos importante foi informado sobre ofício n.º 053/2018 o qual foi direcionado ao Sr. prefeito municipal e tratou sobre a questão do DRAA (DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL) feita no exercício de 2017 e que foi objeto de cobrança do TCEMG para envio do DCASP do INPAR de 2017, resultando no ato do senhor prefeito de assinar o documento DRAA/2017 em virtude da exigência do TCEMG de envio deste documento quando do envio do DCASP/2017 em 31/03/2018. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.


Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho


Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

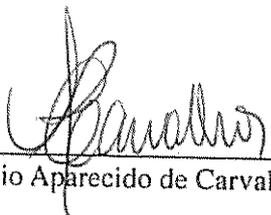

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho


Sr. Petri Cauduro Alcântara

11
M

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos presentes que a prefeitura municipal passou a reter e descontar do repasse das contribuições descontadas dos servidores, o valor do salário família e do salário maternidade, a partir da competência de janeiro/2018, nos termos da lei 3005/2003. Informou também que a MP 805/2017 do governo federal que aumenta a alíquota descontada do servidor que recebe acima do teto do INSS, foi suspensa por decisão liminar do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), portanto há que se aguardar o julgamento para que desta MP decorra qualquer alteração de adequação da Lei municipal 3005/2003. Disse aos presentes que atendendo a convite do Legislativo Municipal, o INPAR participou da audiência pública quadrimestral, nos termos da lei 101/2000, ocorrida na sede da Câmara Municipal, no dia 27/02/2018, onde apresentou os dados contábeis, financeiros e administrativos da autarquia referentes ao exercício de 2017. Abordou de forma mais enfática um tema citado pelo presidente do Legislativo e reforçado pelos nobres edis presentes na audiência pública, que numa possível devolução financeira do legislativo ao executivo que pode ocorrer ainda no mês de junho do corrente exercício, em sendo de vontade do Chefê do Executivo, referido valor aproximado de 1 milhão de reais poderia ser direcionado ao INPAR para fins de constituir capital de giro. Disse que como já advém de longa data, restou demonstrado em audiência pública que os recursos arrecadados pelo INPAR são insuficientes para custear sua despesa bruta existindo mensalmente um déficit financeiro entre receitas e despesas o que já foi enfatizado junto a Prefeitura. Informou aos presentes que tendo em vista a situação dos processos de concessão de benefícios previdenciários ocorridos em exercícios anteriores (2014; 2015 e 2016) e com a possibilidade de voltar a acontecer, lançou mão da portaria de número 02/2018, a qual estabelece que os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensões, somente terão seus efeitos legais, administrativos e financeiros válidos a partir do momento em que todo o processo administrativo de concessão estiver devidamente concretizado, de forma completa sem faltar nenhum documento que o compõe e que para tanto o servidor requerente do benefício tomará ciência e notificação da documentação necessária no ato de seu requerimento e que o próprio servidor se incumbirá de providenciar os documentos junto aos órgãos competentes, a partir de 01/03/2018. Informou que a partir de janeiro/2018 o tratamento de pagamento da folha de benefícios será pelo valor bruto, ou seja, considerando que as contribuições patronais e descontadas dos servidores são repassadas pela Prefeitura de forma fracionada, a cada recebimento, será apurado o quanto será pago de forma bruta, de maneira a proceder aos descontos incidentes e autorizados em folha, cujos valores pertençam a terceiros, situação em que o INPAR é mero depositário/intermediário. Mencionou que a lei 4.487 de 06/02/2018 adequou a LOA/2018 do INPAR lei 4481. Informou que todo ofício direcionado à prefeitura e que se refira a situação financeira do INPAR será encaminhado cópia para o Legislativo municipal, para o Sindicato da categoria e se necessário ao Ministério Público. Informou que a Controladoria interna da Prefeitura Municipal fará o acompanhamento prévio, concomitante e posterior em relação às atividades do INPAR, ou seja, temporariamente, até que se promova concurso público que abranja o cargo de controlador interno, a função de controle interno será exercida pela controladoria geral da Prefeitura, a qual se incumbirá de analisar inclusive os processos de concessão de benefícios previdenciários individualmente. Informou que foi encaminhado ofício de n.º 037/2018 à Prefeitura Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo reiterando a necessidade de elaborar os documentos pertinentes aos processos de benefícios concedidos em 2014, 2015 e 2016, conforme decidido pelo conselho. Foi informado também que foi respondido o ofício da Câmara Municipal de n.º 014/Pres.MM/2018 através do ofício do INPAR 028/2018, os quais se referiram ao assunto do processo judicial n.º 0647.14.013264-6. A vice-presidente do Conselho solicitou o envio dos documentos com relação ao pagamento dos honorários advocatícios. Os participantes entenderam que é mais do que necessário promover adequação da lei 3005/2003, tanto em seu aspecto

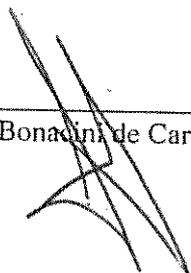
previdenciário como administrativo, haja vista que a mesma é de 2003, portanto já decorridos dezoito anos e sugeriram que fosse encaminhado ofício à cada Poder e também ao Sindicato da Categoria para que cada um indique um membro para formar uma comissão que irá promover os estudos de atualização da mencionada lei. Foi dito em reunião pelo Sr presidente e pela vice presidente que outrora haviam tido reunião com o Sr prefeito municipal, cujo assunto foi a doação pela prefeitura de um terreno ao INPAR para que este possa construir uma nova sede, menor e mais adequada aos seus objetivos, sendo que na oportunidade o Sr prefeito foi prontamente favorável à ideia e firmou o compromisso em fazê-lo. Foi deliberado pelo conselho que fosse oficiado o Sr Prefeito municipal para informá-lo que é entendimento unânime que o repasse complementar financeiro que a prefeitura deve fazer ao INPAR para cobrir o déficit financeiro mensal de 2018, que existe entre o valor das contribuições a que o INPAR tem direito e as despesas brutas do instituto, seja feito através de empenhamento na Prefeitura da dotação orçamentária específica, qual seja, (Amortização de déficit financeiro) e não se utilizando de pagamento de parcelamento previdenciário existente, cujo saldo, destina-se a capitalização do INPAR. Foi marcada reunião entre o SEMPRE e seu jurídico e o INPAR - Conselho e seu jurídico para o dia 06/03/2018 para tratar sobre entendimentos da lei 3005/2003 de questão previdenciária e incidência ou não de descontos sobre proventos. Na oportunidade da reunião, chamou-se à mesma a senhora Maria Imaculada Bicego, membro do comitê de investimentos, juntamente com o presidente do conselho e o gerente administrativo, momento que serviu para atualizarem as poucas informações do comitê, aja visto que o INPAR não possui capital de giro e menos ainda capital investido, todavia, foi reforçado aos presentes que o comitê de investimentos continua vigilante e participativo nas tomadas de decisões que envolvem qualquer recurso investido financeiramente do INPAR. O saldo investido que existia na conta do Banco do Brasil foi transferido para a Caixa econômica federal, tendo em vista sua pouca monta e também pelo fato de existir um débito mensal de consignado na Caixa Econômica federal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonadim de Carvalho



Sr. Petri Caudelino Alcântara

Ata da reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando a demanda dos servidores ativos administrativos do INPAR que solicitaram a possibilidade de que o pagamento de seus salários fosse feito através do primeiro repasse feito pela prefeitura e não da forma que vinha sido adotada pelo atual presidente de se pagar de acordo com a faixa salarial. Isto posto o assunto foi amplamente discutido e restou deliberado por unanimidade que o pagamento do salário dos servidores ativos administrativos do INPAR será feito sempre na data do primeiro repasse financeiro recebido da prefeitura municipal. O presidente apresentou aos presentes ofício requerimento da servidora senhora Maria Imaculada Bieego da Silva, datado de 11/04/2018, através do qual requer o pagamento de suas férias em dobro nos termos do artigo 127 da lei complementar 41/2012, referentes aos períodos aquisitivos de: 03/01/2014 a 02/01/2015; de 03/01/2015 a 02/01/2016 e de 03/01/2016 a 02/01/2017. O assunto foi amplamente debatido e sem qualquer explicação ou justificativa razoável que pudesse esclarecer e ou justificar o motivo do acúmulo das férias da servidora efetiva requerente, restou deliberado pela maioria absoluta que a servidora faz jus ao recebimento das férias em dobro, o que deve ser realizado pela administração do INPAR ainda no curso deste exercício e observar para que não aconteça novamente o acúmulo de férias dos servidores ativos da autarquia. O gerente administrativo apresentou aos presentes o requerimento feito pelo servidor Dr. Marcelo Safatle Soares, datado de 21/12/2017, através do qual o requerente solicita a concessão do benefício de aposentadoria especial e ou a conversão de tempo especial e insalubre em tempo comum. Explicou que referido requerimento foi encaminhado ao assessor jurídico deste RPPS através de ofício interno 01/2018 datado de 08/01/2018 e que conforme parecer jurídico de n.º 385/2018 o mesmo foi pela impossibilidade de concessão de aposentadoria especial e também contrário à conversão do tempo de serviço da atividade especial de médico em tempo comum pela falta de regramento jurídico para tanto. Expostos ao Conselho Administrativo, todos os trâmites internos ocorridos, após ampla discussão e análise, por unanimidade, os membros do conselho administrativo do INPAR optaram por acompanhar o PARECER JURÍDICO especificamente no que tange ao benefício de aposentadoria especial, já no que se refere à conversão da atividade especial em tempo comum houve divergência por parte da conselheira Maria Rejane Tenório, sendo por maioria de votos decidido pela não concessão do que fora solicitado pelo requerente, restando ao requerente, o amplo amparo do Poder Judiciário para seu intento, entendendo o Conselho ser esta a medida de mais inteira justiça, restando portanto indeferido o pedido do requerente retromencionado. O secretário Sr. Wellington Bonacini de Carvalho colocou em pauta assunto sobre a questão de pagamento de jetons e ou gratificações aos membros do conselho administrativo tendo em vista as reuniões mensais que ocorrem e que esta é uma prática muito comum e uma forma de se reconhecer o desempenho e a participação dos membros do conselho, solicitou que fosse verificada a possibilidade de se criar referida gratificação junto ao Chefe do Poder Executivo. Foi colocado em pauta assunto sobre a possibilidade do INPAR efetuar o credenciamento de um profissional da área médica em psiquiatria para a realização de perícias médicas específicas nos casos em que envolve referida especialidade. Após os membros tomarem conhecimento sobre a indicação da senhora Maria Odete da Silva como sendo representante do Poder Executivo para compor a equipe que irá efetuar trabalho de analisar minuciosamente a lei municipal 3.005/2003 (Estatuto do INPAR), o conselho acatou de imediato, todavia viu-se a necessidade da participação de alguém que representasse o setor jurídico da Prefeitura Municipal, uma vez que a matéria é de cunho jurídico e previdenciário, assim deliberou que o administrativo do INPAR solicitasse ao Sr. Prefeito Municipal a indicação de alguém do jurídico ou a colocação do setor a disposição. Ato contínuo, com a presença também na reunião dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, os mesmos deliberaram sobre a manutenção dos escassos recursos nas aplicações financeiras existentes, haja vista que se atende completamente o disposto na política de investimentos definida e aprovada para

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

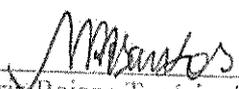
Handwritten signature

Handwritten signature

...conforme. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonifácio de Carvalho



Sr. Petri Cauda Alcântara



Sra. Maria Inaculada Bispo Silva

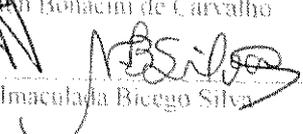
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR. Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou falando sobre o aumento de 13% (treze por cento) que ocorrerá a partir de 01 de junho de 2018 sobre o plano de saúde AMPARA, conforme TERMO DE ACORDO (apólice 034) assinado em 28 de maio de 2018, sendo que, no pedido inicial da AMPARA o percentual era de 14% (quatorze por cento) e através de reunião realizada no dia 22 de maio de 2018, na sede da AMPARA, com o Dr. Gilberto Gonçalves (Diretor Administrativo) e este conselho administrativo e ainda com a presença do Secretário do SEMPRE e da aposentada membro da Comissão representativa do INPAR/SEMPRE srª Fabiana Cacilda Caldas, oportunidade em que foi demonstrado a todos os presentes os custos e a forma de cálculo do referido reajuste, concluindo ao seu final, pelo aumento de 13% a partir de 01/06/2018 para o plano de saúde AMPARA. O presidente do Conselho abordou novamente sobre a situação da necessidade de reforma e manutenção do apartamento existente neste prédio sede, o qual se encontra desocupado em virtude de que quando chove apresenta vazamento de água (infiltração) e não se trata de simples reparo segundo os profissionais (pedreiros) que olharam o imóvel, sendo necessário projeto, laudo, o que onera financeiramente, optando-se por não fazer a reforma necessária via INPAR, porém sendo possível, caso se consiga junto à Secretaria de Obras pessoal da prefeitura qualificado para fazer os reparos necessários e ou havendo interessados em locar/alugar o apartamento da forma que está, o mesmo poderá ser alugado. Ficou retificado e justificado a todos que conforme constou da ata do mês de abril, através da qual foi abordado e deliberado sobre o pagamento de férias em dobro da servidora efetiva Srª Maria Imaculada Bicego Silva, ficou devidamente justificado, inclusive com depoimento da própria servidora, que o acúmulo de suas férias se deu em virtude da demanda incessante que a área contábil exige, haja vista que ela é a única que ocupa e responde pelo cargo de contador da autarquia, sem contar que o período foi bastante conturbado, com muitas alterações e dificuldades administrativa e financeira para o INPAR, o que na oportunidade colaborou para o acúmulo das férias. Foi apresentado Parecer Jurídico de resposta ao ofício interno n.º 17/2018, o qual retomou o assunto sobre o cargo comissionado de controlador interno existente na estrutura administrativa do INPAR. Referido parecer vêm de encontro com o já entendido pelo Conselho, qual seja, que se deve oficial o senhor Prefeito Municipal para verificar a possibilidade e o interesse da administração pública municipal em elaborar projeto de lei municipal, que extinga o cargo comissionado de controlador interno do INPAR e se crie o cargo de controlador interno efetivo, com preenchimento da vaga mediante concurso público. Ainda sobre concurso público é entendimento unânime do Conselho que se verifique junto ao Chefe do Poder Executivo o interesse e a possibilidade também de criação na estrutura funcional do INPAR do cargo efetivo de Assessor Jurídico, o qual e ocupado atualmente por contrato, cujo prazo se extingue em 15/08/2018. Assim entenderam que tanto o cargo de controlador, quanto o de assessor jurídico/procurador devem ser objeto de consulta junto à administração pública municipal para se verificar a possibilidade/interesse do município em se estruturar o quadro de pessoal da autarquia com servidores públicos municipais efetivos, possibilitando-se assim, uma vez criados referidos cargos efetivos, a realização de concurso público para provimento de todos os cargos necessários na estrutura de pessoal da autarquia. Ato contínuo, com a presença dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, deliberaram sobre a manutenção dos recursos nas aplicações financeiras existentes, haja vista que esta completamente de acordo com o disposto na política de investimentos definida e aprovada para o exercício corrente, nos termos da Resolução CMN 3.922/2010. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.


Sr. Sílvio Aparecido de Carvalho


Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

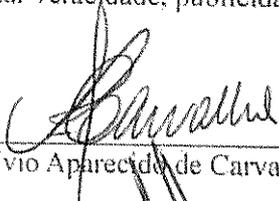

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho


Sr. Petri Cauduro Alcântara

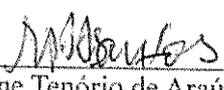

Sra. Maria Imaculada Bicego Silva

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvío Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando ofício datado de 12/06/2018 da servidora Maria Imaculada Bicego da Silva, através do qual solicita do Conselho Administrativo a possibilidade de concessão de PROMOÇÃO NA CARREIRA, de contador nível I para contador nível II, haja visto que já atua como contador I no INPAR desde 1994, solicitando criação ou ampliação da estrutura funcional da autarquia com a criação de vaga para Contador nível II. O mesmo pedido foi feito pela servidora através de outro ofício datado de 05/04/2018 direcionado ao Chefe do Poder Executivo. Os conselheiros entenderam que esta situação de fato diz respeito à Prefeitura e sugeriu o encaminhamento de ofício ao presidente da comissão de promoção, com cópia dos ofícios apresentados pela servidora, bem como obtenção de parecer jurídico sobre o assunto. Em seguida o presidente abordou sobre a questão do contrato de prestação de serviços de assessor jurídico existente entre o INPAR e o advogado Dr. Marco Cesar de Carvalho, conforme processo administrativo 10/2014 modalidade convite 02/2014, cujo termo de prorrogação de contrato se encerra em 15/08/2018. Referido processo licitatório pode, por lei, ser prorrogado por mais 01 (um) ano. Comentados e analisados todos os fatos e considerando que o serviço prestado pelo assessor jurídico contratado é de essencial necessidade e importância para o INPAR, havendo a possibilidade de prorrogação não haveria motivos para não o fazê-lo, concluindo, portanto que o contrato deve ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, atendendo as necessidades e interesses do INPAR, observando sempre o prazo máximo determinado pela legislação. Em sequência foi apresentado os requerimentos das servidoras ELISÂNGELA ALVES DE LIMA FLORÊNCIO e LUCIANA MARIA DA SILVA PEDROSA, servidoras públicas municipais ocupantes do cargo de guarda municipal, os quais solicitaram concessão do benefício de aposentadoria especial com 25 anos de contribuição. Analisando minuciosamente o parecer jurídico de cada requerimento, os quais são contrários aos pedidos, haja vista a falta de embasamento legal que atenda ao pleito das requerentes, ou seja, carece de legislação específica complementar e o INPAR não pode conceder benefícios previdenciários que não estejam dentro da legalidade, portanto, por unanimidade, o Conselho administrativo optou por acatar e acompanhar o parecer jurídico, **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** os pedidos das servidoras. Foi comentado sobre o ofício de n.º 017/2018 do Sindicato dos Servidores - SEMPRE encaminhado ao INPAR na data de 28/06/2018, solicitando deste, a providência de oficial a empresa: Ampara Assistência Médica Hospitalar, para que esta reduza o percentual de 13% de reajuste aplicado sobre o plano de saúde a partir de 06/2018 (conforme termo de acordo apólice 034 datado de 28/05/2018) para 10%, uma vez que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) estabeleceu através do processo ANS 33910.011378/2018-62 na data de 25/06/2018 o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) para planos de saúde no período de 01/05/2018 a 30/04/2019. Foi apresentado também ao Conselho, o requerimento de APOSENTADORIA ESPECIAL da servidora ANA LUCIA DE PÁDUA ABREU, que após análise detalhada do parecer jurídico e dos demais documentos apresentados, entre eles o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário), constatou-se que ocorreu uma interrupção de 14 (quatorze) dias na contagem dos 25 anos de serviço, ou seja, entende-se, que o tempo para aposentadoria especial deve ser de 25 anos de serviços ininterruptos e o próprio parecer jurídico, bem como o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário) apresentado pela requerente atestam que de fato existe o lapso temporal de 14 dias, assim o parecer jurídico concluiu pela não possibilidade de concessão e o Conselho administrativo, por unanimidade, acatou o parecer jurídico **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** o requerido pela servidora. Foi colocado em pauta pelo presidente assunto que por várias vezes foi discutido com os membros que participaram da comissão de revisão da lei 3005, qual seja, o fato de a prefeitura permitir aos funcionários que trabalham em carga horária de trabalho diferente da estabelecida para seus cargos, ou seja, servidor que tem carga horária de 04 (quatro) horas diária e faz cinco ou seis, estas horas

são tratadas e pagas como "vencimentos e vantagens", utilizando-se para isto, entendimento dos artigos 77 e 78 da lei 2.987 e artigo 227 da lei complementar 41. Ocorre que, se a prefeitura paga estes servidores, estas horas de trabalho estendidas como "vencimentos e vantagens" e não como "horas extras" ou outro tipo de provento, tendo em vista que se trata de um provento temporário e não permanente, porém, da forma em que está sendo feito, reflete diretamente no valor de aposentadoria dos servidores que possuem a condição de se aposentar pela integralidade com base no seu último salário, abrindo brecha para obter de forma vitalícia, valor incorporado á sua aposentadoria, sobre o qual nem o servidor e nem a Prefeitura contribuíram. Esta situação é causa de desequilíbrio econômico e financeiro no INPAR, sem contar que é causa de injustiça, pois beneficia alguns servidores em detrimento de muitos. Após entendimento, todos concordaram que se faz necessário informar ao Chefe do Poder Executivo sobre esta situação, bem como solicitar reunião com o setor Jurídico e de Recurso Humanos da Prefeitura, obtendo ainda parecer jurídico do assessor desta autarquia. Mais uma vez foi enfatizado para se oficial a Prefeitura Municipal sobre a amortização acelerada de pagamento dos termos de parcelamentos existentes, pois entendemos que pagar aceleradamente os parcelamentos tem impacto imediato no cálculo atuarial e que o valor dos pagamentos de parcelamento devem ser capitalizados no Instituto e não servir para cobrir déficit financeiro mensal, o qual deve ser suprido repasses financeiros complementares específicos para este fim. Foi deliberado pelos presentes que o INPAR continuará efetuando mensalmente o recadastramento de cada beneficiário, mediante convocação através de carta e ou via telefone, dando assim cumprimento em dispositivo legal da lei 3005/2003. Ato contínuo, com a presença dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, deliberaram sobre a o resgate total da aplicação financeira IMA-B5 tendo em vista que no mês de maio e junho do corrente exercício, em virtude das oscilações do mercado financeiro (greve dos caminhoneiros e outros agravantes) o rendimento deste fundo foi negativo, sendo recomendado que fosse toda e qualquer disponibilidade aplicada no IRF-M1 Títulos Públicos, deliberaram também sobre o fechamento da conta corrente da Caixa Econômica Federal n.º 107-6 agência 0153, uma vez que a mesma é utilizada somente para pagamento de boleto de desconto de consignado e que a partir deste exercício o banco passou a cobrar tarifa de manutenção da conta, foi solicitado a não cobrança, porém, sem sucesso, optou o Comitê por encerrá-la. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.

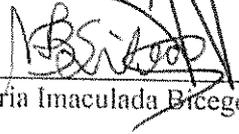


Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva

Sr. Petri Camilo Alcântara

